DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2928/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22501/2012
PROTOCOLO	:	1263261
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA – ANDRÉ LUIZ SOUKEF OLIVEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BOMPEL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – ÁREA OPERACIONAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 045/2011 (peça 3 – fls. 1/8).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 83/2011 e a formalização contratual aprovada conforme Decisão Singular DSG G.ICN-10341/2013 (peça 28)..

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes destinados a atender aos empregados da área operacional, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 4 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termos Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art.

122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3549/2015 (peça 36 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-2679/2015 (peça 37 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2011 e a formalização contratual aprovada conforme Decisão Singular DSG G.ICN-10341/2013 (peça 28)..

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes destinados a atender aos empregados da área operacional, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 4 – fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 36 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 30.625,00
Valor Acrescido Termos Aditivos	R$ 3.255,00
Valor Total Contratado	R$ 33.880,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.880,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.880,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 36 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos termos aditivos (001/2012 e 002/2012) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2011, celebrado entre a EM-PRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL (CNPJ 03.982.931/0001-20), como contratante, e a empresa BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA (CNPJ 79.712.642/0006-73), como contratada, nos termos do **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **§ 4º** do **art. 120**, cc. a **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2011, celebrado entre a EMPRE-SA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL (CNPJ 03.982.931/0001-20), como contratante, e a empresa BOMPEL INDÚS-TRIA DE CALÇADOS LTDA (CNPJ 79.712.642/0006-73), como contrata-da, nos termos do **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** e **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 37 – fl.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, IIIe §4°do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº

012/2011, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-10341/2013 (peça 28) estando demonstrado nesta fase a regularidade da formalização dos termos aditivos, o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 12) e Termo Aditivo nº 002/2012 (peça 16 – fls. 14/15) ao Contrato Administrativo nº 045/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luiz Soukef Oliveira, CPFF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bompel Indústria de Calçados Ltda., CNPJ/MF nº 79.712.642/0001-73, por seu Representante, Senhor Alcidir Sartori, CPF/MF nº 867.392.801-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, III, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 045/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e Senhor André Luiz Soukef Oliveira, CPFF/MF nº 619.663.126-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator